Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00153/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	6327/2010
PROTOCOLO	**:**	990791
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	DALTRO FIUZA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA 108/2010
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	**:**	BELTHER CONSTRUCOES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 13/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	EXECUÇÃO, PELA CONTRATADA, DE UMA PONTE DE CONCRETO ARMADO SOB O CÓRREGO BRECHÓ NO DISTRITO QUEBRA COCO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 247.895,00
SESSÃO	**:**	8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 10-5-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1- Pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE do procedimento licitatório e formalização do Contrato nº0108/2010, celebrado entre o Município de Sidrolândia/MS e a empresa BELTER Construções Ltda., com fulcro na primeira parte do inciso II do artigo 312, do Regimento Interno TC/MS;

2- Pela aplicação da multa de 200 (duzentas) UFERMS ao Sr. Daltro Fiuza, Prefeito de Sidrolândia/MS, pela inobservância à norma legal, nos termos o inciso II, do artigo 53, da Lei Complementar nº48/90;

3- Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o Responsável recolha a multa ao FUNTC e comprove nos autos sob pena de cobrança executiva;

4- Pela comunicação do resultado do presente julgamento aos interessados na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/emp.